



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 355/2021

Garça, 02 de dezembro de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 061/2021

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 061/2021, por meio do qual estamos propondo a isenção integral de pagamento de tarifa de ônibus escolar a estudantes das Escolas Técnicas estaduais no Município de Garça.

Como se sabe, o Município de Garça dispõe de duas Escolas Técnicas - ETEC Monsenhor Antônio Magliano e ETEC Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros -, que realizam trabalho de excelência na formação de pessoas para o mercado de trabalho, por meio de seus diversos cursos técnicos.

É sabido que o curso técnico tem se mostrado como uma valiosa opção para preparar as pessoas para o mercado de trabalho.

Não se pode negar que em uma época na qual a taxa de desemprego se mostra elevada, profissionais qualificados encontram meios mais práticos de ingresso. Em razão deste quadro, o curso técnico se popularizou entre as pessoas — e não apenas entre estudantes do Ensino Médio.

É uma maneira de conhecer a realidade profissional de diversas áreas de atuação, isto porque a grade curricular desse tipo de ensino é direcionada aos conhecimentos específicos que serão utilizados na prática, no dia a dia da profissão.

Assim, os alunos já têm um primeiro contato com as exigências e o nível técnico esperados pelo mercado de trabalho, sendo uma estratégia que se mostra eficaz em curto e médio prazo.

Vale observar que, da mesma maneira que as pessoas chegam mais qualificadas para o mercado profissional, as empresas, como um todo, também se beneficiam, afinal, existe uma queixa generalizada de que faltam especialistas em diversas áreas de atuação — um déficit que o curso técnico ajuda a erradicar gradativamente.

Portanto, ao buscar a formação em algum curso técnico, o aluno está se preparando para o ingresso no mercado de trabalho, por meio do qual irá manter sua economia própria e colaborar com o desenvolvimento do Município de Garça.

Ocorre que as duas unidades que oferecem cursos técnicos no Município estão localizadas em extremos da cidade, gerando necessidades de gastos com transporte, principalmente para os alunos residentes nas áreas periféricas, o que, em tese, significa que alunos mais carentes acabam por enfrentar mais dificuldades em se manter nos cursos oferecidos, o que pode inviabilizar que o ingresso no mercado de trabalho.

É necessário, portanto, que o Poder Público incentive essas pessoas a buscar sua profissionalização.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

### Estado de São Paulo

Preocupada com este quadro, a Administração Municipal submete a esta Câmara Municipal um programa de fomento as pessoas que desejam matricular nessas unidades e que se encontram em situação financeira a impedir o ingresso aos cursos técnicos, com a liberação de transporte escolar gratuito a ser fornecido com recursos próprios do Município perante empresa responsável pelo transporte urbano coletivo, respeitando-se critérios conforme descrito no projeto.

Com a aprovação, 200 (duzentos) alunos terão condições de matricular e se manter nos cursos técnicos ofertados, sem qualquer dificuldade que possa impedir este importante passo para o desenvolvimento educacional e profissional do município.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
RAFAEL JOSÉ FRABETTI  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

CM no 75/2021

PROJETO DE LEI N.º 061/2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE GARÇA**

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento integral do valor da tarifa de transporte coletivo de até 200 (duzentos) estudantes do ensino técnico, cumulado ou não com ensino médio, da ETEC Monsenhor Antônio Magliano e ETEC Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros.

**Art. 2.º** O benefício de que trata o artigo 1º. desta lei aplica-se aos estudantes:

- I. do ensino técnico, cumulado ou não com ensino médio, da ETEC Monsenhor Antônio Magliano e ETEC Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros.
- II. que possuam renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo vigente no período de inscrição para a concessão do benefício;
- III. que residam a, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros da unidade escolar pretendida.

**Art. 3º.** As inscrições serão realizadas em até 30 (trinta) dias úteis após a data final do período de matrículas das ETECs e os documentos obrigatórios iniciais serão:

- I. o comprovante de renda de todos os integrantes da família;
- II. a declaração de não estar trabalhando de eventuais membros da família que já estejam em idade laboral;
- III. comprovante de endereço atual no nome do pai ou responsável legal pelo aluno.

**Art. 4.º** A solicitação do benefício ocorrerá anualmente, não sendo garantido, portanto, que o fornecimento do passe valerá para todo o curso, dado o número limitado de vagas.

**Art. 5º.** A frequência mínima por bimestre será de 95% (noventa e cinco por cento) às aulas, sendo fator determinante para manutenção do benefício, sob pena de perda do direito à utilização dos passes gratuitamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**Art. 6º.** As regras sobre prazos, meios e critérios de inscrição e desempate serão regulamentados oportunamente através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

**Art. 9.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL